



Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita



# Plano de Reabertura



**Jardim de Infância de Benafim**

**01 de Junho 2020**

## **Introdução**

O Plano de Reabertura do Pré-Escolar é um documento que dá cumprimento à resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, em que o Governo aprovou a estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, nos termos da qual definiu o dia 1 de junho como data de reabertura dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

Com a implementação deste plano pretende operacionalizar a legislação em vigor, as Orientações Curriculares da Educação Pré-Escolar (OCEPE), em consonância com as orientações emanadas da Direção-Geral da Saúde (DGS), estabelecendo-se diretrizes para a reorganização do funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar, unidade orgânica, Estabelecimento EB/JI de Alte de um plano de medidas acompanhadas de condições específicas que mitigue a possibilidade de contágio, garantindo a segurança da comunidade educativa.

## **Procedimentos**

Impõe-se que sejam assegurados os seguintes procedimentos relativamente a:

### **1. Organização dos espaços**

**1.1** O Jardim de Infância de Benafim dispõe de uma sala de atividades que irá ser usada.

**1.2.** As crianças e o pessoal docente e não docente serão organizados na única sala de atividades do JI de Benafim.

**1.3** Todos os espaços que não são necessários ao bom funcionamento das atividades serão encerrados, as refeições serão servidas no refeitório pelas 12h00m, respeitando as distâncias de segurança entre crianças.

**1.4** Privilegiar-se-ão as atividades que decorram no exterior (pátios do recreio do JI e do 1º Ciclo, logradouros, jardins).

**1.5** Será maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.

**1.6** Será privilegiada a utilização da sala ou espaços mais amplos e arejados: pátio, polivalente, parque infantil e campo desportivo.

**1.7** Serão definidos uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.

**1.8** Junto à entrada do edifício da EB1/JI será criado o espaço “sujo” e o espaço “limpo” onde os alunos trocarão de calçado.

**1.9** As crianças trocam o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do JI. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, sendo higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação.

**1.10** Cada criança terá o material individual necessário para cada atividade.

**1.11** Na sala de aula só ficarão, os acessórios essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem.

**1.12** Pedir aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar de casa brinquedos e/ou outros objetos não necessários (acessórios como pulseiras, bandoletes, ganchos, etc).

**1.13** Deve-se evitar concentrações nas idas à casa de banho.

**1.14** Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças deve manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.

**1.15** O acesso ao recinto escolar por pessoas externas ao processo educativo (p. ex.: fornecedores) só excepcionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças.

## **2. Organização dos horários**

**2.1** Entre as 8h e as 9h e entre as 15h00 e as 18h30, as crianças serão entregues/recolhidas respetivamente à porta do estabelecimento de educação pré-escolar pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um assistente operacional designado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto escolar.

**2.2** Não deve a criança permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário.

**2.3** Na organização da rotina diária, procurar desfazar os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio. Os equipamentos do parque infantil devem ser higienizados após a utilização de cada grupo.

**2.4** Em ambiente escolar, a extensão dos horários, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio às Famílias (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), seguirá as presentes orientações: das 8h às 9h e das 15h às 18h30 mediante entrega de declaração da entidade patronal a comprovar que se encontra a trabalhar presencialmente.

**2.5** Assegurar a presença dos recursos humanos (pessoal docente e pessoal não docente) estritamente necessários ao funcionamento das atividades presenciais.

### **3. Práticas Pedagógicas**

**3.1** Considerar que a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto implicam, necessariamente, uma flexibilidade e adequação na organização das rotinas, dos espaços, dos materiais e das atividades.

**3.2** Criar uma nova rotina pedagógica, tendo em conta as orientações da DGS, em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas OCEPE.

**3.3** Pese embora as regras atuais de distanciamento físico, importa não perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças e a garantia do seu direito de brincar.

**3.4** Estar atento ao bem-estar das crianças e responder às necessidades emocionais, físicas e cognitivas das mesmas, uma vez que o desenvolvimento e a aprendizagem são indissociáveis.

**3.5** É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento.

**3.6** Dar a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos. É importante prestar atenção às suas dúvidas e angústias, tranquilizando-as e ajudando-as a compreender a importância do cumprimento destas novas regras, para a segurança e bem-estar de todos.

**3.7** Conversar com as crianças acerca das alterações das suas rotinas e ouvir as suas opiniões e sugestões.

**3.8** Realizar o registo das novas regras de segurança e com as crianças elaborar cartazes, panfletos, etc., afixando-os em local visível do Jardim de Infância e/ou da sua sala.

**3.9** Planear atividades e projetos, escutando as crianças sobre como os podem desenvolver, tendo em conta o contexto atual.

**3.10** Privilegiar a utilização das tecnologias de modo diversificado com diferentes funções, como recolha de informação, registo, comunicação, etc., com recurso à projeção, por exemplo, de visitas virtuais a museus, parques, palácios, audição de concertos de música, visualização de peças de teatro e documentários sobre assuntos que lhes interessem.

**3.11** Desenvolver as atividades, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível.

**3.12** Privilegiar atividades em espaços abertos (pátios, logradouros, jardins).

**3.13** Promover atividades como a leitura de histórias em círculo alargado.

**3.14** Privilegiar atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação.

**3.15** Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre as utilizações.

**3.16** Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, deve ser assegurado o apoio individualizado, envolvendo a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) no acompanhamento da criança em estreita articulação com o docente e a família.

**3.17** Privilegiar, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da instituição, mantendo o distanciamento físico recomendado, possibilitando que a articulação possa ser veiculada ou complementada, regularmente, via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre o Jardim de Infância e a família.

**3.18** Cancelar festas e reuniões de encarregados de educação presenciais.

#### **4. Refeições**

**4.1** Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:

a. Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;

b. Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;

c. Deve ser realizada a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas (mesas, cadeiras).

**4.2** Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos.

**4.3** Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável.

**4.4** As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais.

**4.5** Também nas salas de refeições, todos os funcionários devem utilizar máscara, enquanto acompanham as crianças.

## **5. Limpeza e higienização**

**5.1** Os equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras, serão de uso obrigatório para todo o pessoal docente e não docente, assegurando que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças.

**5.2** A desinfecção e limpeza dos edifícios escolares serão reforçadas, neste caso, a higienização frequente dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados pelas crianças, duas vezes ao dia (após a hora do almoço e à saída), maçanetas, torneiras, autoclismos...

**5.3** Para a promoção das boas práticas o reforço da lavagem/desinfecção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, designadamente aquando da entrada no estabelecimento de educação, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior.

**5.4** Prática de higiene, nomeadamente a higienização das mãos com água e sabão e uso do dispensador de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para desinfetar as mãos à entrada/saída do recinto escolar.

**5.5** Roupas sujas, sempre que aplicável, devem ir para casa, em saco plástico fechado.

**5.6** Sempre que aplicável, serão assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças.

**5.7** Os equipamentos de ar condicionado ou similares, nunca devem ser ligados em modo de recirculação do ar.

## **6. Atuação perante um caso suspeito**

**6.1** O pessoal docente e não docente deve estar informado sobre o Plano de Contingência interno e os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19.

**6.2** Perante a identificação de um caso suspeito (se detetado no estabelecimento de educação), este deve encaminhar-se ou ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência. Sempre que se trate de uma criança, a pessoa responsável deve permanecer com a criança na sala de isolamento,

cumprindo com as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente quanto à higienização das mãos.

**6.3** Deve ser contactada a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas.

**6.4** As Autoridades de Saúde locais devem ser imediatamente informadas do caso suspeito e dos contactos do grupo, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco. Para o efeito, os estabelecimentos devem manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.

**6.5** Se o caso suspeito for uma criança, deve ser contactado, de imediato, o respetivo encarregado de educação.

**6.6** Deve-se reforçar a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento, nos termos da Orientação 14/2020 da DGS.

**6.7** Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

O presente documento entra em vigor no dia 01 de junho de 2020.

O Diretor

27/05/2020